



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 1.212, DE 22 DE JULHO DE 2019

Dispões sobre o enquadramento dos servidores públicos municipais para fins de concessão da progressão de que trata o art. 37 e da Lei nº. 554, de 29 de abril de 1991, que “Institui o Sistema de Carreira e dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de cachoeira Dourada”.

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o enquadramento dos servidores públicos municipais para fins de concessão da progressão de que trata o art. 37 e da Lei nº. 554, de 29 de abril de 1991, que “Institui o Sistema de Carreira e dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de cachoeira Dourada”.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, realizará o enquadramento dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, na classe correspondente ao seu atual padrão de vencimento, respeitando-se o tempo de serviço contado a partir da posse no cargo de provimento efetivo, para fins de concessão da progressão horizontal, observado o disposto nos artigos 37 a 39 da Lei nº. 554/91.

**§1º** Os atos coletivos de enquadramento serão expedidos, sob forma de listas com informações e dados a serem exigidos pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, em até 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação desta Lei, formalizados por Portaria Municipal.

**§ 2º** Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimentos.

**§ 3º** Nenhum servidor será enquadrado com base no cargo que ocupa em substituição ou em comissão.

**Art. 3º** O efeito financeiro do enquadramento será implantado e pago aos servidores a partir do mês subsequente a publicação do ato de enquadramento de que trata o § 1º do art. 2º desta Lei, na proporção de um grau remuneratório por mês, até que seja atingido o respectivo padrão de vencimento de cada servidor enquadrado.

**Art. 4º** No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo Municipal encaminhará o Projeto de Lei dispondo sobre a reestruturação do sistema de carreira e do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** No prazo de que trata o caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos editará os atos de lotação dos servidores públicos municipais, a fim de melhor distribuir a força de trabalho nos órgãos da administração pública, observadas as efetivas atribuições dos respectivos cargos públicos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - “João Tatu”, em **Cachoeira Dourada**, aos **22 dias do mês de julho do ano de 2019**; 231º da Inconfidência Mineira, 198º da Independência do Brasil, 131º da República, e 57º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

***OVIDIO AFRO DANTAS***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Wallison Virginio Silva

**Código Identificador:**1CB81988

**Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/07/2019. Edição  
2552**

**A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador  
no site:**

**<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>**